



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Introduza no art. 1º do projeto de lei em epígrafe, as seguintes alterações no art. 20 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 20.....

XII – realizar a fiscalização de trânsito, autuar, notificar e aplicar as penalidades de advertência por escrito;

XIII – aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir, nos casos em que a infração prever essa penalidade de forma específica, comunicando ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XIV – exercer a fiscalização e o controle de velocidade nas rodovias sob sua circunscrição;

XV – realizar perícia nos locais de acidentes de trânsito.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dá várias atribuições à Polícia Rodoviária Federal (PRF), mas é omissa quando se trata das penalidades de advertência e de suspensão do direito de dirigir, nos casos em que o Código determine que essa penalidade seja aplicada de forma específica. Nesses casos, atualmente, o processo tem que ser enviado ao órgão estadual de trânsito, dificultando e atrasando a aplicação da penalidade. Para resolver o problema, estamos estendendo à PRF a prerrogativa de também aplicar as penalidades de advertência e de suspensão do direito de dirigir.



Além disso, propomos acrescentar às atribuições da PRF a execução irrestrita da fiscalização e o controle de velocidade nas rodovias sob sua circunscrição, permitindo com isso, que se utilize inclusive de radares fixos.

Os acidentes de trânsito têm acarretado para o nosso país um alto custo socioeconômico e, em razão da magnitude do problema, a implementação de esforços para conter e reverter a tendência crescente de fatalidade e da gravidade nesse tipo de ocorrência tornou-se prioridade nas instituições públicas responsáveis pela gestão do trânsito. Nesse sentido, destaca-se a importância da perícia ou investigação de acidentes de trânsito, tendo em vista que possibilita a elaboração de documentos com utilização de métodos científicos para elucidação desses sinistros. A realização de perícia em acidentes de trânsito pela PRF está prevista nos Decreto nº 1.655/95 e 9.662/2019, na Portaria MJ nº 224/2018 (Regimento Interno da PRF) e no Plano Estratégico da PRF (Portaria DG nº 28/2014).

Decreto nº 1.655, de 1995 (Define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências)

(...)

V - realizar perícias, levantamentos de locais boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

Decreto 9.662, de 2019: Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Art. 47. A Polícia Rodoviária Federal cabe exercer as competências estabelecidas no § 2º do art. 144 da Constituição, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e, especificamente:

(...)

V - realizar perícias de trânsito, levantamentos de locais, boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

PORTARIA N° 224, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018. (Aprova o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal)

(...)

V - realizar levantamentos de locais, boletins de ocorrências, **perícias de trânsito**, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;



Negritei

A atividade pericial na PRF tem possibilitado a criação de uma base de dados mais confiável, retratando com maior fidedignidade os motivos pelos quais os acidentes ocorreram e permitindo melhor entendimento das circunstâncias que envolveram tais eventos. As informações produzidas com os laudos periciais são importantes para orientar políticas públicas para melhoria da segurança viária, visto que possibilita realização de intervenções mais eficientes e focadas nos reais problemas.

A atividade de Perícia em Acidentes de Trânsito traz, indubitavelmente, inúmeras vantagens, especialmente no que se refere ao fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade e a outros órgãos da Administração Pública. Diante da competência legal e dos inúmeros ganhos institucionais e sociais, e com vistas a alcançar as metas do Plano Nacional de Redução de Mortes - PNRM, projeto estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a PRF planeja implantar a atividade pericial em âmbito nacional, com laudos e pareceres produzidos com o menor impacto possível nas atividades finalísticas já desempenhadas pela instituição, entregando à sociedade um trabalho perceptivelmente mais consistente e relevante.

A perícia em acidentes de trânsito tem potencial para:

- Orientar programas de prevenção de acidentes de trânsito;
- Produzir prova científica, essencial à instrução processual (cível ou criminal), à Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário, participando nos esforços para a redução da impunidade nos acidentes de trânsito;
- Contribuir para a redução dos custos decorrentes de acidentes de trânsito;
- Subsidiar à Advocacia-Geral da União (AGU) e à Previdência Social nas Ações Regressivas de Trânsito, ajuizadas em desfavor dos causadores de acidente de trânsito nas rodovias federais, visando ressarcir os valores pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a título de indenização e pensão à família das vítimas, bem como as parcelas futuras;
- Solidificar a imagem da PRF como instituição policial de excelência e indutora de políticas públicas de segurança viária;



- Apontar imperfeições estruturais e arquitetônicas na rodovia, com expressivo apoio à melhoria da segurança viária;
- Colaborar com os órgãos de controle de tráfego e de infraestrutura viária através de estudos de caso e do histórico de acidentes, analisados em maior profundidade;
- Identificar pontos a melhorar na segurança veicular e possíveis defeitos de fabricação;
- Estimular mudanças no comportamento do usuário do trânsito, identificando atitudes humanas inadequadas em acidentes de trânsito; e
- Cooperar por meio de parcerias com o universo acadêmico, em busca de soluções concretas para a questão da segurança viária.

O Decreto nº 1.655, de 1995, que Define a competência da Polícia Rodoviária Federal, estabelece competência no inciso para “V - realizar perícias, levantamentos de locais boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito”

Por se tratar de importante emenda para melhorar a atuação da Polícia Rodoviária Federal na fiscalização do trânsito e por meio da perícia poder agir tecnicamente para implantar a prevenção de futuros acidentes, esperamos vê-la aprovada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **HUGO LEAL**